



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERPRETE DE LIBRAS

PROCESSO Nº 470/2022

CONTRATO Nº 027/2.022

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços de Interprete de Libras, de um lado o **MUNICÍPIO DE COLINA**, estabelecida na Avenida Antônio Paula de Miranda, nº 466 – Colina (SP), inscrita no CNPJ sob o número 45.291.234/0001-73, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Colina, o Sr. **DIAB TAHA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **JULIO ANTONIO DOS SANTOS HENRIQUE**, inscrito no CNPJ sob o n.º 45.860758/0001-38, com sede a Rua Marechal Deodoro, nº 20, Bairro Centro, CEP: 14770-000, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato, representado pelo empresário individual Senhor **JULIO ANTONIO DOS SANTOS HENRIQUE**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 59.280.504-9-SSP/SP, inscrito no CPF nº 379.799.318-82, residente e domiciliado à Avenida 17 nº 2431, CEP 14783-064, Bairro América, na cidade de Barretos/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o presente instrumento particular, que mutuamente aceitam e outorgam a saber:

Cláusula 1ª - O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de interprete de libras, objetivando a comunicação oficial de serviços públicos essenciais, lives e demais eventos promovidos por essa Administração, bem como, oferecer o ensino da Língua Brasileira de Sinais – Libras, para pessoas surdas e com deficiência auditiva no município.

Cláusula 2ª – Os serviços ora contratados serão prestados de segunda à sextas-feiras, numa carga horária de 04 (quatro) horas diárias para a Secretaria Municipal de Educação; e bem como, para os diversos setores da administração municipal,



mediante agendamento prévio, pela assessoria de comunicação do Gabinete do Prefeito Municipal.

Cláusula 3ª - O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, iniciando em 04 de abril de 2022, podendo ser renovado, a critério das partes, mediante a celebração de termo aditivo.

Cláusula 5ª - O valor mensal a ser pago pela **CONTRATANTE ao CONTRATADO**, será de **R\$ 1.930,00** (um mil, novecentos e trinta reais), mensais, através de apresentação de documento fiscal atestado pelo setor competente.

Cláusula 6ª - Pela inexecução, execução imperfeita, demora na execução ou qualquer outra forma de inadimplemento contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, se houver, estará sujeita às seguintes penalidades, segundo a natureza e gravidade do ato faltoso:

- I – advertência;
- II – retenção de pagamentos;
- III – multas;
- IV – suspensão do registro e do direito de participar de licitações.

Cláusula 7ª – O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por conveniência das partes, mediante comunicação entregue diretamente



ou por via postal, com prova de recebimento e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, desde que não haja pendências das partes envolvidas.

Cláusula 8ª - Para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda deste contrato, as partes elegem a Comarca de Colina, renunciando, expressamente, a qualquer outro por mais vantajoso que possa ser. E por estarem juntas e contratadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e na forma da Lei e na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos legais a que se destina.

Prefeitura Municipal de Colina (SP), 01 de abril de 2022.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA
DIAB TAHA
CONTRATANTE**

**JULIO ANTONIO DOS SANTOS HENRIQUE
CPF Nº 379.799.318-82
CONTRATADO**

Testemunhas:

1)
RG nº **Israel da Silva Nunes**
RG 23 226 180-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações

2)
RG nº **André Ricardo Sordi**
RG: 41.884.825-2 - SSP / SP